



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 17/2026

Institui o Programa Municipal de Transparência nas Licitações Públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Belo e dá outras providências.

Os Vereadores subscreventes, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Transparência nas Licitações Públicas**, com o objetivo de ampliar a publicidade, a fiscalização social e a integridade dos processos licitatórios realizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal de Transparência nas Licitações Públicas:

- I – garantir ampla publicidade dos processos licitatórios;
- II – incentivar a participação de fornecedores e ampliar a competitividade;
- III – prevenir irregularidades e práticas que comprometam a lisura das contratações públicas;
- IV – assegurar acesso facilitado às informações relativas às licitações públicas.

Art. 3º As licitações realizadas pela Administração Pública Municipal deverão ocorrer **preferencialmente em meio eletrônico**, observando-se os princípios da transparência, competitividade e eficiência.

Parágrafo único. A realização de licitações na forma presencial deverá ser **devidamente justificada** no processo administrativo, mediante motivação técnica que demonstre a impossibilidade ou inadequação da forma eletrônica.

Art. 4º O Município deverá assegurar a **divulgação pública das informações essenciais das licitações**, em portal eletrônico oficial, contendo, sempre que possível:

- I – editais e anexos;
- II – estudos técnicos preliminares e termos de referência;
- III – atas das sessões públicas;
- IV – resultados e adjudicações;
- V – contratos firmados e eventuais aditivos.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Com o objetivo de ampliar a transparência e permitir o controle social, deverão ser disponibilizados no portal eletrônico oficial do Município, sempre que possível, os documentos que fundamentam o valor estimado da contratação, incluindo **pesquisas de preços, cotações e demais elementos utilizados para a formação do orçamento estimado da licitação.**

Parágrafo único. As informações previstas no caput deverão ser disponibilizadas juntamente com o edital da licitação ou em seção própria do portal eletrônico oficial do Município.

Art. 6º Com o objetivo de ampliar a transparência, as sessões públicas das licitações realizadas em meio eletrônico **poderão ser disponibilizadas para acompanhamento público em tempo real ou mediante gravação disponibilizada posteriormente em meio digital,** sempre que tecnicamente viável.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para garantir sua plena aplicação.

Art. 8º A aplicação desta Lei observará as normas gerais estabelecidas pela legislação federal que rege as licitações e contratos administrativos, especialmente a Lei nº 14.133 de 2021.

Art. 9º A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá com recursos e estruturas administrativas já existentes, não implicando criação de novas despesas obrigatórias para o Município.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 09 de março de 2026.

Vereadores,

Wilson Pimenta de Oliveira

Thomas de Paula Cambraja

Ana Carla Cardoso da Silva Maia

Bruna Lorrane Silva Cardoso

Maruzan Cardoso Vilela

Luís Liberio dos Santos



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Thales Patrocínio Camilo

Bruna Lorrane Silva Cardoso

Douglas Davidson Assunção

Ana Carla Cardoso da Silva Maia

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer os mecanismos de transparência e controle social nas contratações públicas realizadas pela Administração Municipal.

A transparência nos processos licitatórios é elemento fundamental para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, permitindo maior fiscalização por parte da sociedade, dos órgãos de controle e do Poder Legislativo.

Nesse sentido, a proposta institui o Programa Municipal de Transparência nas Licitações Públicas, estabelecendo diretrizes voltadas à ampliação da publicidade dos atos administrativos, ao incentivo da competitividade entre fornecedores e à prevenção de irregularidades nos processos de contratação pública.

O projeto também incentiva a realização de licitações **preferencialmente em meio eletrônico**, prática amplamente adotada na administração pública moderna e alinhada às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133 de 2021, que prevê a utilização de sistemas eletrônicos como forma de ampliar a concorrência e garantir maior transparência nos procedimentos licitatórios.

Além disso, a proposta busca garantir maior acesso às informações relacionadas às licitações, incluindo documentos relevantes como editais, termos de referência, estudos técnicos e pesquisas de preços que fundamentam o valor estimado das contratações.

A disponibilização dessas informações fortalece o controle social, contribui para a prevenção de irregularidades e amplia a confiança da população na gestão dos recursos públicos.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Importante destacar que o projeto não cria novas estruturas administrativas nem gera despesas obrigatórias para o Município, limitando-se a estabelecer diretrizes de transparência e publicidade nos processos licitatórios.

Diante do exposto, trata-se de iniciativa que contribui para o aprimoramento da gestão pública municipal, promovendo maior transparência, eficiência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposta.